

CONTRATO DE REPASSE Nº 787683/2013/MJ/CAIXA  
PROCESSO Nº 1006698-13/2013

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Justiça – MJ, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Elicio Lima, RG nº 157.295.20 – SSP/SP, CPF nº 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto, no livro 2873, fls. 180 e 181, em 18/05/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – SSP/DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Sandro Torres Avelar, portador da CNH nº 00472959946 – DETRAN/DF e CPF nº 524.172.551-20, residente e domiciliado em Brasília, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III – INTERVENIENTE ANUENTE – Governo do Distrito Federal – GDF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. Agnaldo Santos Queiroz Filho, portador do RG nº 1.381.070 – SSP/BA e CPF nº 196.676.555-04, residente e domiciliado à Residência Oficial de Águas Claras – EPTG – Brasília/DF – CEP 72.001-970, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §6º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção dos Centros de Detenção Provisória CDP1, CDP2, CDP3, CDP4 no Setor C, Complexo Penitenciário da PAPUDA.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Distrito Federal.

**CONDição SUSPENSIVA**

Documentação: Técnica de Engenharia

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 15/01/2014.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 15 dias.

**DESCRIPÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 53.376.620,69 (cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 133.376.620,69 (cento e trinta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

**CONTRATO DE REPASSE N° 787683/2013/MJ/CAIXA**  
**PROCESSO N° 1006698-13/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

##### **2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

##### **2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

1  
11.002-7 V01

Nota de Empenho nº 2013NE800019, emitida em 16/10/2013, no valor de R\$ 18.884.677,06 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos); Nota de Empenho nº 2013NE800047, emitida em 12/12/2013, no valor de R\$ 21.115.332,94 (vinte e um milhões, cento e quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos ); Nota de Empenho nº 2013NE800049, emitida em 13/12/2013, no valor de R\$ 10.732.201,00 (dez milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e um reais).  
Unidade Gestora 200321, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 14421207020UH0001.

Natureza da Despesa: 443042-11.

Empenho Complementar: R\$ 29.267.789,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002-7, operação nº 006, conta corrente nº 647.168-4.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 19/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30 de outubro de 2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SAM – Conjunto A, Bloco A, Edifício Sede - CEP: 70.620-000 Brasília/DF - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Endereço para entrega de correspondências à GONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte: SEPS EQ 702/902 Conjunto B Bloco A - Edifício General Alencastro - 4º andar – CEP 70.390-025 – Brasília/DF.

Assinatura do Contratante

Nome: Elio Lima  
CPF: 044.777.258-92

Assinatura do Contratado

Nome: Sandro Torres Avelar  
CPF: 524.172.551-20

Assinatura do Ente Interveniente

Nome: Agnelo Queiroz  
CPF: 196.676.555-04

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XV. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVI. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVIII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXI. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- XXV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVI. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no resarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio de SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido

aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

6

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:  
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;  
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;  
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios

adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília - DF

Local/Data

, 19 de DEZEMBRO de 2013

Assinatura do Contratante

Nome: Elio Lima  
CPF: 044.777.258-92

Assinatura do Contratado

Nome: Sandro Torres Avelar  
CPF: 524.172.551-20

Assinatura do Ente Interveniente

Nome: Agnelo Queiroz  
CPF: 196.676.555-04**Testemunhas**Nome:  
CPF:Nome:  
CPF:

CONTRATO DE REPASSE N° 787683/2013/MJ /CAIXA  
PROCESSON° 1006698/2013

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (DEPEN)

- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério da Justiça, o CONTRATADO deve:
- a) disponibilizar (preencher com 3 (três) para estabelecimentos com até 100 vagas ou 5 (cinco) para estabelecimento com mais de 100 vagas) celas individuais ao DEPEN, conforme disposto no Art. 1º da Portaria DEPEN nº 1, de 27 de janeiro de 2004, visando atender o art. 72, inciso VI, da Lei 7.210/84, que trata do Cadastro Nacional de Vagas;
  - b) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966;
  - c) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
  - d) prestar assistência material, social e religiosa aos presos provisórios e definitivos custodiados na unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse (arts. 10,11 e 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal – LEP e arts. 2º e 43 da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - e) prestar assistência jurídica integral e gratuita, inclusive nas dependências da unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse, a todos os presos que declararem insuficiência de recursos (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXIII e LXXIV; CPP, art. 261; Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º, § 7º; LEP, art. 11; Resolução CNPCP nº 14/94, art. 44);
  - f) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência à saúde do preso, inclusive mediante atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de acordo com as diretrizes e regras fixadas pelo Plano Nacional de Saúde Penitenciária (LEP, arts. 11 e 14; arts. 15 a 20 da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - g) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência educacional, nesta compreendida a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (LEP, arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 21; arts. 38 a 42 da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - h) fornecer, a todos os presos custodiados, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, alimentação suficiente e vestuário (LEP, art. 41, inciso I; art. 8º, 9º, 10 e 13 da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - i) assegurar, ao preso, o direito à visita do cônjuge, da(o) companheira(o), de parentes e amigos, em dias determinados, excetuada a hipótese do parágrafo único do art. 41 da Lei de Execução Penal (art. 41 da LEP e arts. 33 e 37 da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - j) efetuar inspeção mensal da unidade objeto deste Contrato de Repasse, pelo juiz da execução da comarca onde está instalada a referida unidade (LEP, art. 66, inciso VII; art. 32 da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - k) separar o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (LEP, art. 84, caput; art. 7º da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - l) separar o preso primário em seção distinta daquela reservada para os reincidentes (LEP, art. 84, § 1º; arts. 7º, 53, 54 e 61 da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - m) dotar as unidades prisionais femininas de seção para gestante e parturiente e de creche (LEP, art. 89; art. 7º, § 2º da Resolução CNPCP nº 14/94);
  - n) manter o registro referido no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPCP nº 14/94, onde constem os dados dos presos acatelados na unidade objeto deste Contrato de Repasse.

BRASÍLIA  
Local/Data

Assinatura do Contratante

Nome: Elício Lima  
CPF: 044.777.258-92

, 19 de DEZEMBRO de 2013

Assinatura do Contratado

Nome: Sandro Torres Avelar  
CPF: 524.172.551-20

Assinatura do Ente Interveniente

Nome: Agnaldo Quetroz  
CPF: 196.676.555-04

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



832815/2016	MAPA	Belmonte/SC	Altera contrap: R\$ 7.500,00	T . Aditivo:27/10/2016
809929/2014	MTUR	Itá/SC	Altera vigência: 29/12/2017	T . Aditivo: 27/10/2016
0309.822-74/2009	MCIDADES	Vassouras/RJ	Altera contrapartida para: R\$ 26.961,04.	Termo Aditivo: 27/10/2016
0367.845-62/2011	MS/CAIXA	VARGEM GRANDE DO SUL/SP	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - 29/01/2017	TERMO ADITIVO - 24/10/2016
0346.497-15/2010	MS/CAIXA	VARGEM GRANDE DO SUL/SP	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - 30/12/2016	TERMO ADITIVO - 24/10/2016
1017.149-09/2014	MCIDADES/CAIXA	RIBEIRÃO BONITO/SP	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - 18/12/2016	TERMO ADITIVO - 24/10/2016
1010.395-41/2013	MCIDADES/CAIXA	LEME/SP	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - 29/01/2017	TERMO ADITIVO - 24/10/2016
0363.536-36/2012	MINC	PM Artur Nogueira/SP	Altera contrap: R\$ 456.344,60	T Aditivo:20/10/2016
0342869-23/10	MCIDADES	Município de Mirim Do- ce/SC	Alt. Vigência: 31/03/2017	T. Aditivo:27/10/2016
812569/2014	MDS	Município de Pouso Re- dondo/SC	Alt. Vigência: 30/11/2017	T. Aditivo:21/10/2016
796373/2013	MTUR	Município de Mirim Do- ce/SC	Alt. Vigência: 31/10/2017	T. Aditivo: 24/10/2016
809627/2014	MCIDADES	Município de Trombudo Central/SC	Alt. Vigência: 31/08/2017	T. Aditivo: 30/09/2016
CR 0312463-90/09	MTUR	PM Ferraz de Vasconcelos	Prorroga vigência: 27/02/2016	Ex-Ofício: 27/10/2016
1005876-82/2013	MESPORTE	PM ALCANTIL - PB	AUMENTO CP R\$ 9.875,98	TA 25/10/2016
785235/13	MCIDADES	PM CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE	Altera vigência: 30/10/2017	T Aditivo:27/10/2016
787794/13 (1006815-15)	MCIDADES	PM Simolândia/GO	Altera vigência: 31/10/2017	T Aditivo:27/10/2016
789376/13 (1007582-67)	MCIDADES	PM Simolândia/GO	Altera vigência: 31/10/2017	T Aditivo:27/10/2016
0363344-13/2012	MCIDADES	Coronel Fabriciano	Prorroga vigência: 30/12/16	T.Aditivo 27/10/16
0351562-12/2011	MCIDADES	Coronel Fabriciano	Prorroga vigência: 31/10/17	T.Aditivo 27/10/16
0352859-13/2011	MCIDADES	Coronel Fabriciano	Prorroga vigência: 31/10/17	T.Aditivo 27/10/16
0251098-67	MCIDADES	Coronel Fabriciano	Prorroga vigência: 31/10/17	T.Aditivo 27/10/16
277.335-85/08	MS	Secretaria de Saúde DF	Altera vigência: 31/10/2017	T Aditivo:27/10/2016
335.755-11/10	MS	Secretaria de Saúde DF	Altera vigência: 31/10/2017	T Aditivo:27/10/2016
335.760-86/10	MS	Secretaria de Saúde DF	Altera vigência: 31/10/2017	T Aditivo:27/10/2016
346.715-59/10	MS	Secretaria de Saúde DF	Altera vigência: 31/10/2017	T Aditivo:27/10/2016
785866/13	MTUR	PM Cláudia/MT	Altera vigência: 04/06/2017	T Aditivo:27/10/2016
0402.817-78/2012	Ministério da Integração	Estado da Bahia	Altera Contraparti- da:R\$246.005,75	TAditivo:27/10/2016
787797/13	MCIDADES	PM CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE	Altera vigência: 30/10/2017	T Aditivo:27/10/2016
0398204-69	MDS	SED/GO	Alt.Vig.: 31/12/2017	T. Adit.03/10/2016
804070/2014	ME	PM Marechal Floriano/ES	Altera CP: R\$ 148.588,75	TAditivo: 27/10/2016
823269/15	MAPA	PM Tiros/MG	Altera contrap: R\$ 1.628,60	T Aditivo:27/10/2016
816514/15	MAPA	PM Tiros/MG	Altera contrap: R\$ 1.317,01	T Aditivo:27/10/2016
798915/13	MTUR	PM Patos de Minas/MG	Altera contrap: R\$ 64.111,70	T Aditivo:27/10/2016
0425858-69/14	ME	PM Uberaba/MG	Altera vigência: 30/06/2017	T Aditivo:27/10/2016
775960/12	MDA	ESTADO DA PARAÍ- BA/PB	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo:27/10/2016
795540/13	MDA	ESTADO DA PARAÍ- BA/PB	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo:27/10/2016
776868/12	MDA	ESTADO DA PARAÍ- BA/PB	Altera vigência: 30/12/2016	T Aditivo:27/10/2016
795463/13	MDA	ESTADO DA PARAÍ- BA/PB	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo:27/10/2016
0242078-36/07	MCIDADES	PM João Pessoa/PB	Altera vigência: 15/07/2017	T Aditivo:27/10/2017
776866/12	MDA	ESTADO DA PARAÍ- BA/PB	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo:27/10/2016
CTR/TC	CONTRATANTE	CONTRATADO	Objeto	Instrumento
1014.887-20 - 804992/14	ME/CAIXA	PM Camanducaia/MG	Altera contrap: R\$ 16.361,02	T Aditivo:27/10/2016
803368/2014	MCIDADES	PM Ipiranga do Nor- te/MT	Altera vigência: 12/12/2016	T. Aditivo: 17/10/2016
774925/2012	MDA	EMATER/DF	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 14/10/2016
785031/2013	ME	PM Mont Alegre de Goiás/GO	Altera vigência: 31/03/2017	Ex-Ofício: 10/10/2016
789262/2013	MCIDADES	PM Cabeceiras/GO	Altera vigência: 31/03/2017	Ex-Ofício: 19/10/2016
766916/2011	MTUR	PM Alto Paraíso de Goiás/GO	Altera vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 19/10/2016
0299989-51/2009	MS	PM Arinos/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 11/10/2016
785747/2013	MAPA	PM Arinos/MG	Altera vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 11/10/2016
765046/2011	ME	PM Brasília/DF	Altera vigência: 31/07/2017	T. Aditivo: 21/10/2016
0323804-47/2010	MTUR	PM Cabeceira Grande/MG	Altera vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 14/10/2016
0338585-13/2010	MTUR	PM Cabeceiras/GO	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 18/10/2016
0338585-13/2010	MTUR	PM Cabeceiras/GO	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 18/10/2016
0192806-71/2006	MCIDADES	PM Cristalina/GO	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 19/10/2016
0247356-17/2007	MCIDADES	PM Cristalina/GO	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 19/10/2016
0297230-47/2009	ME	PM Cristalina/GO	Altera vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 19/10/2016
785243/2013	MCIDADES	PM Formoso/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 19/10/2016
787601/2013	MAPA	PM Luziânia/GO	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 11/10/2016
0328638-38/2010	MS	PM Paracatu/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 17/10/2016

777645/2012	MAPA	PM Paracatu/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 13/10/2016
777747/2012	MAPA	PM Paracatu/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 13/10/2016
798800/2013	MAPA	PM Paracatu/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 13/10/2016
798804/2013	MAPA	PM Paracatu/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 13/10/2016
798798/2013	MAPA	PM Paracatu/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 11/10/2016
798856/2013	MAPA	PM Paracatu/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 12/10/2016
789295/2013	MCIDADES	PM Posse/GO	Altera vigência: 31/07/2017	T. Aditivo: 11/10/2016
780982/2012	MAPA	PM Riachinho/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 14/10/2016
805416/2014	MAPA	PM Uruana de Minas/MG	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 10/10/2016
771685/2012	MAPA	SEAGRI/DF	Altera vigência: 31/03/2017	T. Aditivo: 14/10/2016
795520/2013	MDA	SEAGRI/DF	Altera vigência: 31/10/2017	T. Aditivo: 14/10/2016
787683/2013	MJ	SEJUS/DF	Altera vigência: 31/03/2018	T. Aditivo: 13/10/2016
802285/2014	FNAS	P M ANGRA DOS REIS/RJ	Alt. Repasse p/R\$ 253.925,25	Termo Aditivo: 27/10/2016
0372.625-00/2011	MTUR	PM Camaçari/BA	Altera vigência: 30/12/2016	T Aditivo:27/10/2016
0310366-79/2009	MDA/CAIXA	Santana do São Francisco/SE	Prorrogação de Vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 21/12/2015
830860/2016 (1031646-36)	MDA	Prefeitura de Ipameri/GO	Altera Contrapartida: R\$ 112,00	Termo Aditivo: 27/10/2016
0297650-36/2009	MDS	PM Monteiro/PB	Prorrogação de Vigência para 30/04/2017	Termo Aditivo de 27/10/2016
0251187-41/2008	MCIDADES	NATAL/RN	Alt. Vig.: 30/09/2017	T. Aditivo: 27/10/2016
1015473-47/2014	MCIDADES	Alto Caparaó/MG	Prorroga vigência: 30/11/2017	Ex-officio - 27/10/2016
1017639-02/2014	MCIDADES	Belo Oriente/MG	Prorroga vigência: 30/11/2017	Ex-officio - 27/10/2016
1018718-99/2014	MCIDADES	Bugre/MG	Prorroga vigência: 30/11/2017	Ex-officio - 27/10/2016
1022132-12/2014	MCIDADES	Santa Rita de Minas/MG	Prorroga vigência: 30/11/2017	Ex-officio - 27/10/2016
1003909-74	ME/CAIXA	PM de Itapeceira da Serra	Prorrogação de vigência para 19/11/2017	Termo Aditivo de 27/10/2016
0345121-57/2010	MDA	SEART / PRORURAL - PE	Altera vigência: 20/06/2017	Termo aditivo: 27/10/2016
0345124-89/2010	MDA	SEART / PRORURAL - PE	Altera vigência: 16/06/2017	Termo aditivo: 27/10/2016
0304287-85/09	MAPA	PM Campo Verde/MT	Altera contrap: R\$ 146.489,19	T Aditivo:25/10/2016
782562/13	MCIDADES	PM Paulista/PB	Altera vigência: 18/07/2017	T Aditivo:21/10/2016
0327132-07/2016	MTUR	Professor Jamil/GO	Prorroga vigência: 30/12/2016	TAditivo: 26/10/2016
787383/13	FNAS	PM Salvador/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo:27/10/2016
779244/12	ME	PM Araxá/MG	Altera vigência: 29/04/2017	T Aditivo:27/10/2016
0323647-32/2010	MCIDADES	ISEC	Alt. Vig. p/ 31/01/2017	Ofício de 27/10/2016
0345272-82/2010	MCIDADES	PM Canabrava do Norte/MT	Altera vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 20/10/2016
0325365-86/10	ME	PM PIRACAI/SP	Altera vigência: 19/11/2016	Termo aditivo 19/10/2016
809537/14	MCIDADES	PM Olhos D'Água/MG	Altera contrap: R\$ 903,68	T Aditivo:27/10/2016
0305355-42	MTUR	MUNICÍPIO DE SANTANA - AP	Alt. Vigência 31/01/2017	T.A. 20/10/2016
0101669-04	MCIDADES	MUNICÍPIO DE SAN- TANA - AP	Alt. Vigência 31/10/2017	T.A. 20/10/2016
0255192-07	MCIDADES	MUNICÍPIO DE SAN- TANA - AP	Alt. Vigência 31/10/2017	T.A. 20/10/2016
0348490-87/10	MTUR	PM Canabrava do Nor- te/MT	Altera vigência: 30/12/2016	T Aditivo:27/10/2016
820085/15	MCIDADES	PM Olhos D'Água/MG	Altera contrap: R\$ 429,66	T Aditivo:27/10/2016
032900-23/2011	MCidades	Município de Caeté/MG	Altera número da Nota de Empenho para 2011NE800180	Termo Aditivo de 27/10/2016
12482/2015	CEF	CONDOMINE	PRORROGACÃO	1º TA, 20/10/2016



821629/15	ME	PM São Bento do Trairi/RN	Altera vigência: 28/02/2019	T Aditivo: 27/03/2018
1000.184-45/2012	MTUR	PM Hidrolina/GO	Alt. Vigência: 30/07/2018	T. Aditivo: 28/02/2017
819804/15	MCIDADES	PM São João das Missões/MG	Altera contrap: R\$ 9.519,70	T Aditivo: 05/04/2018
7395/2017	CEF	JR SERVIÇOS DE TRANSP.	ACRESCIMO/SUPRESSÃO	1º TA, 16/03/2018
7120/2017	CEF	ELETROSYSTEM	Acréscimo OFS 7573-03.2016	1º TA - 22/03/2018
1746/2017	CEF	SALLES & SALLES	Prorrogação	1º TA, 05/03/2018
1027473-81/15	MCIDADES	Aguanil/MG	Prorroga vigência: 31/05/19	T Aditivo: 06/04/18
1015020-52/14	ME	Abaevê/MG	Prorroga vigência: 31/10/18	T Aditivo: 06/04/18
0266347-99/08	MS	SECRETARIA DE SAUDE-PI/PI	Altera vigência: 01/04/2019	T Aditivo: 01/04/2018
0297826-42	MTur	MUNICÍPIO DE IGAPORA - BA	Altera vigência: 31/07/2018	T. Aditivo: 28/07/2017
1015.174-07/2014	MESPORTE	PM Campos Gerais/MG	Alt. Vig.: 02/07/2018	T Aditivo: 06/04/2018
1030.008-95/2016	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Alt. contrapartida para R\$ 76.945,13	Termo Aditivo de 15/03/2018
1030.088-78/2016	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Alt. contrapartida para R\$ 66.985,79	Termo Aditivo de 15/03/2018
1030.144-64/2016	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Alt. contrapartida para R\$ 52.841,85	Termo Aditivo de 15/03/2018
1031.925-59/2016	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Alt. contrapartida para R\$ 141.714,44	Termo Aditivo de 15/03/2018
1031.926-74/2016	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Alt. contrapartida para R\$ 45.976,50	Termo Aditivo de 15/03/2018
1036.397-87/2016	MCIDADES	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Alt. contrapartida para R\$ 57.813,61	Termo Aditivo de 15/03/2018
0319649-79/10	MCIDADES	PM Patos de Minas/MG	Altera contrap: R\$ 905.110,49	T Aditivo: 06/04/2018
0441785-13/2015	AGEVAP	Redenção da Serra/SP	Altera vigência: 14/06/2018	T Aditivo: 05/04/2018
772589/2012	MS/CAIXA	PM Dourados/MS	Alt contrap: R\$ 359.903,04	T Aditivo: 06/04/2018
0363604-67/12	MINC	PM Sumaré/SP	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo: 06/04/2018
0425862-28/14	ME	PM Taboão da Serra/SP	Altera contrap: R\$ 763.551,95	T Aditivo: 27/03/2018
0363291-85/2012	MINC	PM MARACANAÚ/CE	Pror. Vigência: 30/12/2018	T Aditivo: 06/04/2018
0363287-24/2012	MINC	PM HORIZONTE/CE	Pror. Vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 06/04/2018
0363296-35/2012	MINC	PM RUSSAS/CE	Pror. Vigência: 30/07/2018	T Aditivo: 06/04/2018
831715/16	ME	PM Planalto/PR	Altera contrap: R\$ 490,00	T Aditivo: 03/04/2018
844497/17	MCIDADES	PM São Pedro do Iguaçu/PR	Altera contrap: R\$ 250,00	T Aditivo: 03/04/2018
784703/13	MCIDADES	PM Entre Rios do Oeste/PR	Altera vigência: 06/07/2018	T Aditivo: 04/04/2018
0352331-37/11	MCIDADES	PM Dois Vizinhos/PR	Altera vigência: 14/12/2018	T Aditivo: 04/04/2018
786789/13	ME	PM Três Cachoeiras/RS	Altera vigência: 30/04/2018	Ex-Ofício: 29/03/2018
<b>787683/13</b>	<b>MJ</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/DF</b>	<b>Altera vigência: 31/03/2019</b>	<b>T Aditivo: 31/03/2018</b>
848963/17	MCIDADES	PM Icaraíma/PR	Altera contrap: R\$ 34.812,80	T Aditivo: 04/04/2018
0336471-06/2010	MTURISMO	Senador Georgino Avelino/RN	Alt. vig.: 31/08/2018	T Aditivo: 29/03/2018
845522/17	MCIDADES	PM Arapongas/PR	Altera contrap: R\$ 9.476,27	T Aditivo: 02/04/2018
800111/13	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GODOY MOREIRA/PR	Altera vigência: 31/08/2018	T Aditivo: 05/04/2018
0371409-63/2011	MDA/CAIXA	PM Glória de Dourados/MS	Alt vigência: 30/04/2019	T Aditivo: 06/04/2018
818905/15	MCIDADES	PM CARUARU/PE	Altera contrap: R\$ 3.734,00	T Aditivo: 06/04/2018
1029.606-59 - 830001/16	MCIDADES	PM Andradas/MG	Altera contrap: R\$ 49.293,92	T Aditivo: 06/04/2018
1029.441-35 - 829863/16	MCIDADES	PM Andradas/MG	Altera contrap: R\$ 10.466,98	T Aditivo: 06/04/2018
1683/2016	CAIXA	Cooperativa de Técnicos do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Ltda	Prorrogação, até 31/03/2019	2º TA, de 20/03/2018
837705/16	MCIDADES	PM São Gonçalo do Amarante/CE	Altera contrap: R\$ 1.522,63	T Aditivo: 06/04/2018
835740/16	ME	PM Russas/CE	Altera contrap: R\$ 28.090,27	T Aditivo: 06/04/2018
1014.596-55/2014	MCIDADES	CAXAMBU/MG	ALTERA VIG 30/11/2018	TERMO ADITIVO 06/04/18
0369.269-34/2011	MTUR	POUSO ALEGRE/MG	ALTERA CP RS120.669,45	TERMO ADITIVO 06/04/2018
856556/17	MCIDADES	Município de Camocim	Altera Contrapartida R\$118.958,50	TA de 02/04/2018
835379/16	MAPA	PM Planaltina do Pará/PR	Altera contrap: R\$ 162,37	T Aditivo: 06/04/2018
1044762-35/2017	SEAD	Ataléia/MG	Altera CP: R\$ 37.200,00	T Aditivo: 06/04/2018
861435/17	MAPA	PM Tio Hugo/RS	Altera contrap: R\$ 119.500,00	T Aditivo: 06/04/2018
770526/12	MAPA	PM Tucunduva/RS	Altera contrap: R\$ 5.957,00	T Aditivo: 05/04/2018
846730/17	SEAD	PM Cruzaltense/RS	Altera contrap: R\$ 168.000,00	T Aditivo: 06/04/2018
782922/13	ME	PM Cerro Grande/RS	Altera contrap: R\$ 114.067,78	T Aditivo: 05/04/2018
802259/14	FNAS	PM Cruz Alta/RS	Altera contrap: R\$ 35.643,82	T Aditivo: 05/04/2018
808484/2014	MTUR	PM Tabatinga/SP	Altera vigência: 22/10/2018	Termo Aditivo: 05/04/2018
0337281-28/2010	ME	PM Lençóis Paulista/SP	Altera vigência: 20/11/2018	Termo Aditivo: 05/04/2018
778714/2012	ME	PM Mineiros do Tietê/SP	Altera contrapartida: R\$ 12.245,00	Termo Aditivo: 05/04/2018

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJU - SE

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal notifica a Senhora Mônica Sampaio de Carvalho, CPF 662.546.205-53, ex-Secretária Estadual de Saúde, que se encontra em endereço não sabido, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse nº 280.554-07/2008, para que no prazo máximo de 45 dias a contar da publicação, devolva à conta vinculada 0059.006.647096-4 os valores R\$ 32.035,90 (data inicial 16/12/2015), R\$ 17.970,46 (data inicial 29/04/2016), R\$ 51.834,78 (data inicial 17/10/2016), atualizados pela taxa Selic e juros de 1% até o dia do efetivo reembolso, sob pena de instauração de TCE e inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

A Caixa Econômica Federal notifica a Senhora Mônica Sampaio de Carvalho, CPF 662.546.205-53, ex-Secretária Estadual de Saúde, que se encontra em endereço não sabido, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse nº 280.554-07/2008, para que no prazo máximo de 45 dias a contar da publicação, devolva à conta vinculada 0059.006.647096-4 os valores R\$ 32.035,90 (data inicial 16/12/2015), R\$ 17.970,46 (data inicial 29/04/2016), R\$ 51.834,78 (data inicial 17/10/2016), atualizados pela taxa Selic e juros de 1% até o dia do efetivo reembolso, sob

pena de instauração de TCE e inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS SILVA LIMA

Gerente

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

## EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Gerência Executiva de Governo de EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATO DE REPASSE nº 761919/2011/MDA/CAIXA, Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS, DOU de 09/01/2018, seção 3, página 60, onde se lê "T Aditivo:08/01/2018", leia-se "T Aditivo:29/12/2017". Data da Assinatura - 29/12/2017

## EXTRATO DE COOPERAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GIGOVCG EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ESPÉCIE Acordo de Cooperação Financeira ACF nº 0190/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE TACURU - MS, CNPJ 03.888.989/0001-00; junto ao Fundo Socioambiental CAIXA, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Coleta Seletiva com segregação de três frações, recicláveis, rejeitos e matéria orgânica com abrangência em todos os bairros, conjuntos habitacionais, assentamentos e aldeias; capacitando os assentados e indígenas para executarem no local o preparo da compostagem. Projeto: COMPOSTO ORGÂNICO, MAIS VIDA PARA NOSSA TERRA; Valor: R\$ 999.727,90; dos recursos: R\$ 989.730,62, correrão à conta do FSA/CAIXA à título de investimento socioambiental não reembolsável e R\$ 9.997,28 de contrapartida. Vigência 05/12/2020 Data e Assinaturas: 05/04/2018, EVANDRO NÁRCISO DE LIMA e CARLOS ALBERTO PELEGRINI.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

## RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse 0315.598-88/2009/MAPA/Município de ARARIPINA-PE, DOU de 14/01/2010, Seção 3, página 75, onde se lê: Marcus Venicio Cavalcanti Santanna, leia-se: Hugo Mota Borges.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

## EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do CONTRATO DE REPASSE nº 0315747-85/2009/MCIDADES/CAIXA, Contratado - Município de Esplanada/BA, data 05/04/2018. Rescisão do CONTRATO DE REPASSE nº 0315747-85/2009/MCIDADES/CAIXA, Contratado - Município de Esplanada/BA, data 05/04/2018.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAPÁ - AP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 863755/2017, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CNPJ 18.604.334/0001-30; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAUDE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES; Programa Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; Valor: R\$ 1.686.000,00; dos recursos: R\$ 1.298.592,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 250107 , Gestão 00001 , Programa de Trabalho 10305201520YJ0402, NE 2017NE800778, de 30/12/2017 e R\$ 387.408,00 de contrapartida. Vigência 16 de Março de 2020 Data de assinatura 16/03/2018, HELIELSON ALAIN DO NASCIMENTO RIBEIRO e SILVANA VEDOVELL.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
781265/12	MS	PM Sobral/CE	Altera contrap: R\$ 104.166,67	T Aditivo:11/03/2019
767971/11	MCIDADES	PM Penedo/AL	Altera vigência: 26/09/2019	T Aditivo:12/03/2019
1063162-41	MCIDADES	PM Goiania/GO	Altera conta: 2510.006.647091-0	T Aditivo:08/03/2019
823572/15	MTUR	PM LAGOA DO PI-AUI/PI	Altera vigência: 27/12/2019	T Aditivo:01/01/2019
797368/13	MCIDADES	PM Penedo/AL	Altera vigência: 26/09/2019	T Aditivo:12/03/2019
855713/2017	MDS/CAIXA	PM Chorozinho/CE	Altera contrap: R\$ 2.625,53	T Aditivo:12/03/2019
840661/16	MCIDADES	PM Campo do Tenente/PR	Altera vigência: 30/08/2019	Ex-Ofício:12/03/2019
1004134-30/2013	MCIDADES	MARACANAÚ/CE	Alt. Vig.: 30/09/2019	TA de 12/03/2019
862476/17	MCIDADES	PM Uberaba/MG	Altera contrap: R\$ 33.694,04	T Aditivo:12/03/2019
871132/18	MAPA	PM André da Rocha/RN	Altera contrap: R\$ 15.957,38	T Aditivo:28/02/2019
853590/17	ME	PM Veranópolis/RN	Altera contrap: R\$ 134.027,77	T Aditivo:07/03/2019
843523/17	ME	PM Veranópolis/RN	Altera contrap: R\$ 34.027,77	T Aditivo:06/03/2019
862667/17	MTUR	PM Veranópolis/RN	Altera contrap: R\$ 12.502,07	T Aditivo:06/03/2019
872284/18	MAPA	PM União da Serra/RN	Altera contrap: R\$ 8.283,70	T Aditivo:06/03/2019
867654/18	MCIDADES	PM Nova Petrópolis/RN	Altera contrap: R\$ 4.377,74	T Aditivo:06/03/2019
849190/17	MCIDADES	PM Vanini/RN	Altera contrap: R\$ 3.926,90	T Aditivo:06/03/2019
790599/13	ME	PM Japi/RN	Altera vigência: 30/08/2019	T Aditivo:27/02/2019
800716/13	MTUR	PM Bom Jesus/RN	Altera vigência: 30/05/2019	T Aditivo:27/02/2019
793581/13	FNAS	PM Lagoa Grande/PE	Altera vigência: 27/04/2019	TA: 05/02/2019
790546/13	MCIDADES	PM Vila Boa/GO	Altera vigência: 31/10/2019	T Aditivo:06/03/2019
832494/16	MTUR	PM Mambai/GO	Altera vigência: 31/07/2020	T Aditivo:07/03/2019
787683/13	MJ	SEC EST SEG PUB E DEF SOCIAL/DF	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:07/03/2019
820221/15	MCIDADES	PM Formosa/GO	Altera vigência: 31/07/2019	T Aditivo:07/03/2019
784464/13	MAPA	PM São João d'Aliança/GO	Altera vigência: 31/07/2019	T Aditivo:07/03/2019
835443/16	MAPA	PM Teresina de Goiás/GO	Altera vigência: 31/07/2019	T Aditivo:07/03/2019
816215/15	MCIDADES	PM Damianópolis/GO	Altera vigência: 31/10/2019	T Aditivo:07/03/2019
811450/14	MS	FUNDACAO BENJAMIM GUIMARAES/MG	Altera vigência: 30/04/2020	T Aditivo:12/03/2019
833383/16	MAPA	PM Mimoso do Sul/ES	Altera vigência: 30/11/2019	T Aditivo:12/03/2019
863678/17	ME	PM Resende/RJ	Altera contrap: R\$ 572.624,07	T Aditivo:12/03/2019
856388/17	MAPA	PM Mirassol D'oeste/MT	Altera contrap: R\$ 400,00	T Aditivo:26/02/2019
0350868-85/11	MCIDADES	Brasília/DF	Altera vigência: 31/10/2019	T Aditivo:11/03/2019
0408663-52/13	MCIDADES	Brasília/DF	Altera vigência: 31/10/2019	T Aditivo:11/03/2019
794371/13	MAPA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DF/DF	Altera vigência: 31/05/2019	T Aditivo:11/03/2019
832078/16	MTUR	PM Formosa/GO	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:11/03/2019
787794/13	MCIDADES	PM Simolândia/GO	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:12/03/2019
786742/13	MCIDADES	PM Formosa/GO	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:12/03/2019
789653/2013	MCIDADES	PM GARANHUNS-PE	ALTERAÇÃO DE CP 79.284,60	TERMO ADITIVO
858721/17	MAPA	PM Mirassol D'oeste/MT	Altera contrap: R\$ 500,00	T Aditivo:26/02/2019
829909/16	MCIDADES	PM Campina Grande do Sul/PR	Altera vigência: 30/03/2019	Ex-Ofício:28/02/2019
862420/17	MCID	P M Sta Mª da Boa Vista/PE	Altera CP: R\$ 966,69	TA: 05/02/2019
825798/15	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE/MG	Altera contrap: R\$ 324.998,09	T Aditivo:12/03/2019
872498/2018	MAPA	PM Ilhota	Alt. CP: R\$ 88,95	T. Aditivo: 12/03/2019
1038.353-77/2017	MESPORTE	BAEPENDI / MG	ALTERA CP R\$45.515,09	TERMO ADITIVO 12/03/19
1038011-34/17	MCIDADES	Nova Glória/GO	Altera CP: R\$ 247,00	T Aditivo:07/03/19
871469/2018	MAPA	Ituporanga/SC	Alt. Contrap.: R\$ 3.197,38	T. Aditivo: 01/03/2019
871406/2018	MAPA	Vidal Ramos/SC	Alt. Contrap.: R\$ 88,15	T. Aditivo: 07/03/2019
799569/2013	MTUR	Camboriú/SC	Alt. Vigência: 31/08/2019	T. Aditivo: 28/02/2019
0233584-77/2007	MCIDADES	Natal/RN	Alt. Vigência: 31/12/2019	T. Aditivo: 28/02/2019
1035.577-06/2016	MAPA	SEDA/MG	Altera vigência: 01/10/2019	T Aditivo:12/03/2019
1036.147-96/2016	MDA	SEDA/MG	Altera vigência: 01/10/2019	T Aditivo:12/03/2019
0363518-14/11	MINC	PM Içara/SC	Altera vigência: 12/09/2019	T Aditivo:12/03/2019
1010.279-89/2013	MDA	PM Matrinchã/GO	Alt. Vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 12/03/2019
822175/2015	MCIDADES	PM OLHO D'AGUA DO PIAUÍ/PI	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:28/02/2019

863457/17	ME	PM Ipaba/MG	Altera contrap: R\$ 2.835,62	T Aditivo:12/03/2019
774703/12	MDS	PM Santa Vitória do Palmar/RS	Altera vigência: 30/03/2019	T Aditivo:28/02/2019
840792/16	MTUR	PM Itumbiara/GO	Altera contrap: R\$ 520,00	T Aditivo:12/03/2019
874696/2018	ME	P M FERVEDOURO	Altera valor contrapartida: R\$961,74	Termo aditivo: 12/03/2019
786076/13	MTUR	PM Viçosa do Ceará/CE	Altera vigência: 01/07/2019	T Aditivo:01/03/2019
819320/15	MCIDADES	PM Croatá/CE	Altera vigência: 12/06/2019	T Aditivo:12/03/2019
848951/17	MCIDADES	PM Capinópolis/MG	Altera contrap: R\$ 988,58	T Aditivo:13/03/2019
878738/2018	MAPA	PM PEDRO LAURENTINO/PI	Altera contrap: R\$ 6.013,70	T Aditivo:13/03/2019
784604/13	MTUR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/05/2019	T Aditivo:13/03/2019
789645/13	MCIDADES	PM Messias/AL	Altera vigência: 30/07/2019	T Aditivo:13/03/2019
829606/16	MCIDADES	PM BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB	Altera vigência: 11/06/2019	T Aditivo:13/03/2019
847376/17	MAPA	PM Sarandi/RS	Altera contrap: R\$ 300,00	T Aditivo:12/03/2019
866448/18	MCIDADES	PM Seberi/RS	Altera contrap: R\$ 23.078,62	T Aditivo:13/03/2019
869589/18	ME	PM Monção/MA	Altera contrap: R\$ 4.875,54	T Aditivo:02/03/2019
1015160-13/807092/2014	CAIXA/ME	PM Moita Bonita/SE	Altera vigência: 29/06/2019	T Aditivo:28/02/2019
1042884-91/2017	MAPA	Município de Novo Repartimento	Altera vigência para 28/07/2019	TA 13/03/2019
842201/2016	ME	PM JAGUARIUNA	ALT VIG 28/06/2019	TA 13/03/2019
824716/15	MCIDADES	PM Sacramento/MG	Altera vigência: 30/11/2019	T Aditivo:13/03/2019
789513/13	MCIDADES	PM Paraíso do Norte/PR	Altera contrap: R\$ 136.240,64	T Aditivo:13/03/2019
0192873-95/06	MCIDADES	PM Embu das Artes/SP	Altera vigência: 13/09/2019	T Aditivo:11/03/2019
0237202-45/2007	CAIXA/MCIDADES	PM Carira/SE	Altera vigência: 23/08/2019	T Aditivo:01/03/2019
803832/14	MCIDADES	PM Frecheirinha/CE	Altera vigência: 30/06/2019	T Aditivo:13/03/2019
858667/17	ANA	PM Santa Teresa/ES	Altera contrap: R\$ 138.712,51	T Aditivo:13/03/2019
0288.930-27/2009	MCidades	Estado de PE/COMPESA	Altera vigência :30/09/2019	Termo aditivo: 28/12/2018
1035.025-08/2016	MCIDADES	PM Lambari/MG	Alt.CP: R\$ 23.084,74	T.Aditivo: 13/03/2019
798046/13	MCIDADES	PM MARCOS PARENTE/PI	Altera vigência: 27/08/2019	Ex-Ofício:28/02/2019
857212/17	MCIDADES	PM Capela Nova/MG	Altera contrap: R\$ 493,60	T Aditivo:13/03/2019
800001/13	MS	PM Cacoal/RO	Altera vigência: 30/11/2020	T Aditivo:08/03/2019
813533/14	MDS	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização F	Altera vigência: 30/08/2020	T Aditivo:08/03/2019
814418/14	MDA	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização F	Altera vigência: 30/11/2020	T Aditivo:08/03/2019
814179/14	MDA	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização F	Altera vigência: 30/11/2020	T Aditivo:08/03/2019
796581/13	MDA	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização F	Altera vigência: 30/11/2020	T Aditivo:08/03/2019
814071/14	MDA	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização F	Altera vigência: 30/11/2020	T Aditivo:08/03/2019
771966/12	ME	PM Machadinho D'oeste/RO	Altera vigência: 30/04/2020	T Aditivo:08/03/2019
758630/11	MCIDADES</			